sando o Governo a augmentar o capital garantido da companhia Sorocabana até 1,800:000\$000, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

## N. 35

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Bairro da Prainha, na Freguezia do Juquiá, fica, com a mesma denominação, elevado á categoria de Freguezia, logo que seja erecta em Capella curada.

§ unico. A Camara Municipal marcará as divisas que serão appro-

vadas pelo Governo.

Art. 2.º A Capella da Ribei a. no Apiahy, fica também elevada á categoria de Freguezia, logo que seja erecta em Capella Curada.

§ unico. A Camara Municipal marcará as divisas, que serão appro-

vadas pelo Governo.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L.S.)

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando o Bairro da Prainha, na Freguezia do Juquiá, á categoria de Freguezia; e bem assim a Capella da Ribeira, no Apiahy, a igual categoria, logo que sejão erectas em Capellas curadas, devendo as respectivas Camaras Municipaes marcar as divisas, sujeitando-as á approvação do Governo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

## N. 36

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

